



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria-Executiva  
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 233ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 28/01/2026**  
**(VERSÃO PÚBLICA)**

Às 10h51 do dia 28 de janeiro de 2026, teve início a 233ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do ano presente. A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 57167036, Processo SEI nº 19971.000058/2026-41). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 12h23.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil da Presidência da República (CC);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério de Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério de Planejamento e Orçamento (MPO); e
- Representante do Ministério da Defesa (MD).

A reunião contou com a participação do representante da Secretaria-Executiva da Camex, membro, sem direito a voto.

**1. Abertura e boas-vindas:**

**O representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto**

**2. Aprovação de Ata**

**Voto 2.1 - Ata da 232ª Reunião Ordinária do Gecex**

**Decisão:** A ata da 232ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 57167013 - Processo nº 19971.000058/2026-41) foi aprovada por unanimidade.

**3. Defesa Comercial e Interesse Público**

**Observação:** Documentos confidenciais somente disponíveis na unidade SEI "MDIC-CAMEX-CDC".

**3.1. Defesa Comercial e Interesse Público - Item mantido na pauta do Gecex**

**Voto 3.1.1 - Proposta de aplicação de direito antidumping preliminar sobre as importações de malhas de poliéster, originárias da China.**

**Peticionária:** Sindicato das Indústrias Têxteis de Malhas e de Curtimento de Couros e Peles no Estado de Minas Gerais - SINDIMALHAS

O Presidente do Gecex, substituto, iniciou a apresentação do tema sugerindo ao colegiado a manutenção deste voto na pauta da próxima reunião do Gecex para uma melhor avaliação da proposta pelos membros do colegiado.

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a manutenção do tema em pauta do Gecex da proposta de aplicação de direito antidumping provisório sobre as importações de malhas de poliéster, originárias da China.

**Voto 3.2 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de aços pré-pintados, originárias da China e da Índia.**

**Peticionárias:** Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)

O representante do Decom iniciou o seu relato informando tratar-se de proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de aços pré-pintados, comumente classificadas nos subitens 7210.70.10, 7210.70.20, 7212.40.10, 7212.40.21 e 7212.40.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China e Índia.

O representante do Decom, na sequência, relatou que, a partir das análises desenvolvidas ao longo do Parecer SEI nº 06/2026/MDIC, foi possível concluir pela prática de dumping nas exportações para o Brasil de aços pré-pintados originárias da China e da Índia. Concluiu-se que as importações da China e Índia a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência do dano à indústria doméstica, expressa na deterioração de seus indicadores financeiros. Por outro lado, concluiu-se que os demais fatores potencialmente causadores de dano à indústria doméstica não afastaram a contribuição significativa das importações a preços de dumping para o dano observado durante o período investigado.

Nesses termos, relatou que a recomendação do Departamento é pela aplicação de direito antidumping definitivo, por um período de até cinco anos, sobre as importações brasileira de aços pré-pintados, comumente classificadas nos subitens 7210.70.10, 7210.70.20, 7212.40.10, 7212.40.21 e 7212.40.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e da Índia, na forma de alíquota específica fixa, expressa em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir:

Origem	Produtor / Exportador	Direito antidumping (US\$/t)	Ad Valorem Estimado
Índia	JSW Steel Coated Products Ltd.	289,11	27,2%
	Demais	289,11	27,2%
China	Linqing Hengtai Metal Materials Co., Ltd.	329,27	35,4%
	Shandong Jialong New Material Co., Ltd.	435,50	51,4%
	Shandong Ye Hui Coated Steel Co., Ltd.	447,87	52,9%
	Zhejiang Huada New Materials Co., Ltd.	365,85	39,1%
	Zhejiang Lianxin Steel Plate Technology	422,46	46,9%
	Demais identificados	545,39	56,1%
	Demais	597,44	62,2%

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de aços pré-pintados, originárias da China e da Índia, nos montantes relatados.*

#### **Voto 3.3 - Proposta de deferimento de pedido de exclusão de nome de produtor/exportador da Resolução Gecex nº 802/2025, que aplicou direito antidumping às importações brasileiras de dióxido de titânio, originárias de China.**

O representante do Decom seguiu o seu relato pontuando tratar-se de proposta de deferimento de pedido de exclusão de nome de produtor/exportador da Resolução Gecex nº 802/2025, que aplicou direito antidumping às importações brasileiras de pigmentos de dióxido de titânio, do tipo rutilo, usualmente classificadas no subitem 3206.11.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH, originárias da China. De maneira mais específica, trata-se de pedido de remoção de nome de produtor/exportador de lista de produtores/exportadores sujeitos à medida antidumping aplicada às importações de pigmentos de dióxido de titânio pela Resolução Gecex nº 802, de 23 de outubro de 2025.

O representante do Decom informou que a requerente indicou que a Siegwark Druckfarben AG & CO KGAA é sede do grupo Siegwark, localizada na cidade de Siegburg, na Alemanha, e sua identificação como produtora/exportadora chinesa constituiu “erro material”. Solicitou, assim, a retificação e republicação da Resolução Gecex nº 802, de 23 de outubro de 2025. Recorda-se que a empresa Siegwark Druckfarben AG & CO KGAA foi identificada como produtora/exportadora da China e parte interessada da investigação quando do início da investigação de dumping. Tal identificação se deu com base nos dados detalhados de importações da Receita Federal do Brasil, os quais constituem base para todas as investigações conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial. Dessa forma, a Siegwark Druckfarben AG & CO KGAA também constou do rol de produtoras/exportadoras para as quais foi estabelecido direito antidumping provisório, no valor de US\$ 1.420,83/t, estabelecido por meio da Resolução Gecex nº 652, de 18 de outubro, publicada em 21 de outubro de 2024.

No entanto, o representante do Decom acrescentou que a requerente apresentou fatura comercial ao Departamento, na qual demonstrou que a declaração de importação que registra a empresa Siegwark Druckfarben AG & CO KGAA é referente a mercadoria produzida por outra empresa.

Tendo em vista o exposto, o representante do Decom finalizou sua fala pontuando que o Departamento recomenda o deferimento do pedido de exclusão da Siegwark Druckfarben AG & CO KGAA, do rol de produtores/exportadores conhecidos, mas não selecionados, constante da Resolução nº 802, de 23 de outubro de 2025.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de deferimento do pedido de exclusão da empresa Siegwark Druckfarben AG & CO KGAA da Resolução Gecex nº 802/2025, que aplicou direito antidumping às importações brasileiras de dióxido de titânio, originárias da China.*

#### **4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul**

##### **Voto 4.1 - Deliberações em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, iniciou o seu relato pontuando que atualmente a Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec possui 91 vagas ocupadas. Na sequência, comentou que, após as discussões técnicas ocorridas em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2026 o CAT elevou ao Gecex as seguintes propostas: i) o deferimento de um pleito, que não ocupa vaga na Letec; ii) o indeferimento de dois pleitos que ocupariam vagas na Lista; e iii) duas atualizações decorrentes da entrada em vigor da Resolução Gecex nº 812, sendo correção de texto em medida vigente, e uma exclusão de Ex, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

##### **4.1.1 - Recomendação de deferimento de pleitos**

Ato contínuo, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, explanou a proposta do CAT de deferimento de um pleito, que não ocupa vaga na Letec, conforme quadro a seguir apresentado:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000741/2025-06 19971.000742/2025-42	Novo	3004.90.39	Sim	Contendo cloridrato de escetamina	De 7,2% para 0%	-	-	Janssen-Cilag Farmacêutica Ltd

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, acrescentou que a proposta de deferimento seria condicionada à mudança do Ex-tarifário proposto, de modo a restringir a medida especificamente ao produto não fabricado no Brasil, conforme sugestão de descrição recebida do Ministério da Saúde e que teve aprovação pela Receita Federal do Brasil: "contendo cloridrato de escetamina em solução para spray nasal, com dispositivo inalador integrado". Ressaltou que o pleito, caso deferido, não ocuparia vaga na Letec.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** Aprovada a proposta de deferimento de inclusão do pleito na Letec, com criação de destaque tarifário, conforme proposto pelo Ministério da Saúde.

#### 4.1.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos

Seguindo o seu relato, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, comentou que, por ocasião de sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2026, o CAT recomendou, por consenso, o indeferimento de dois pleitos brasileiros de alteração tarifária no âmbito da Letec, conforme apresentado no quadro abaixo:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifários	Descrição	Alteração Tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000325/2025-08 19971.000326/2025-44	Novo	3004.49.90	Sim	Contendo 1 mg de trabectedina, em pó liofilizado, apresentado em frasco-ampola para infusão	De 7,2% para 0%	-	-	Adium S.A.
2	19971.000642/2025-16 19971.000643/2025-61	Novo	3824.99.39	Sim	Enxofre Insolúvel	De 12,6% para 20%	-	12 meses	Nova Aditivos Brasil Ltda.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** Aprovadas as propostas de indeferimento de 2 (dois) pleitos de inclusão na Letec, conforme relato.

#### 4.1.3 - Recomendação de atualização de medidas vigentes após entrada em vigor da Resolução Gecex nº 812/2025, que alterou definitivamente a TEC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que, por ocasião de sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2026, o CAT sugeriu, por consenso, atualizar medidas à Letec, que abrangem duas NCMs, sendo uma atualização de texto de medida vigente e uma exclusão decorrente das alterações da Nomenclatura Comum do Mercosul promovidas pela Resolução Gecex nº 812/2025, conforme apresentado nos quadros abaixo:

##### • Atualização de medida vigente na Letec - a partir de 1º de fevereiro de 2026

#	NCM	Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade quota	Início de vigência	Término de vigência
1	3004.90.78	-	14	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; mesilato de dabrafenibe; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	-	-	01/02/2026	-
2	3004.90.78	001	0	- Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; mesilato de dabrafenibe; raltitrexida; sirolimus; tenipósido- medicamento	-	-	01/02/2026	-

##### • Exclusão de medida Letec - a partir de 1º de fevereiro de 2026

#	NCM	Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade quota	Início de vigência	Término de vigência
1	3004.90.79	053	0	Contendo mesilato de dabrafenibe	-	-	28/10/2025	-

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, comentou, adicionalmente, que a Resolução Gecex nº 812/2025 alterou definitivamente a TEC, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026. Esclareceu que as medidas de alterações tarifárias temporárias não se

ajustam de forma automática, e assim, o CAT recomendou promover as devidas atualizações na Letec: texto da NCM 3004.90.78 foi atualizado, sem promover alteração em alíquota TEC:

- Texto vigente até 31 de janeiro de 2026: Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir.
- Texto a partir de 1º de fevereiro de 2026: Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; mesilato de dabrafenibe; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir.

Destacou que, para o primeiro caso, deve-se atualizar a medida vigente na Letec, a saber, o texto da NCM 3004.90.78, mantendo-se a elevação do II na Lista a 14%. O Ex 001 vigente, para ser mantido a 0% na TEC, deve também ser atualizado com a inclusão do novo texto, de modo que o medicamento "contendo mesilato de dabrafenibe", hoje vigente a 0% como Ex 053 da NCM 3004.90.79, passe a integrar o texto do Ex 001 da NCM 3004.90.78.

De maneira complementar, pontuou que, para o segundo caso, que está atrelado ao primeiro, percebe-se que o medicamento do Ex 053 da NCM genérica 3004.90;79 - Outros - foi, portanto, incorporado à NCM específica 3004.90.78, de modo que sua existência deixa de ser aplicável. Assim, a proposta é pela exclusão do Ex 053 da Letec.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a proposta de atualização de medidas vigentes na Letec após entrada em vigor da Resolução Gecex nº 812/2025, que alterou definitivamente a TEC, conforme relato.

#### Voto 4.2 - Deliberações a respeito dos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, iniciou o seu relato pontuando que atualmente o mecanismo de Desabastecimento possui 82 vagas ocupadas, com 18 vagas disponíveis portante. Acrescentou que, após as discussões técnicas ocorridas em sua 68ª Reunião Ordinária, o CAT elevou ao Gecex as seguintes propostas: i) deferimento do envio de sete pleitos do Brasil à CCM, que não ocuparão novas vagas no mecanismo; ii) indeferimento de quatro pleitos; iii) deferimento de treze pleitos de demais Estados-Partes, sendo três relativos à proposta de alteração de decisão tomada na 232ª Reunião do Gecex; iv) a retirada de um pleito da agenda da CCM; e v) atualizações em medidas vigentes, após a entrada em vigor da Resolução Gecex nº 812/2025, sendo uma nova NCM e 2 duas medidas a serem excluídas, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

##### 4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que o CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 7 (sete) pleitos do Brasil, conforme apresentado no quadro a seguir:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-tarifários	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001292/2025-1319971.001293/2025-50	Renovação com aumento de quota	5402.19.10	001	Fios de multifilamento de poliamida 6 de título igual ou superior a 900 dtex ou igual e inferior a 2200 dtex, com aditivos anti-degradação e proteção do fio a exposição a altas temperaturas (210°C), que lhe conferem uma coloração rósea, apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior a 12 kg	De 18% para 0%	4.000 toneladas	365 dias	ABRAFAS - Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas
2	19971.001302/2025-1119971.001303/2025-57	Renovação	2823.00.10	002	Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,20 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 0,64 micrômetros (microns) e com pureza superior à 98%, próprio para modificação da maticidade (opacificante) de fibras e filamentos artificiais e sintéticos	De 9% para 0%	5.000 toneladas	365 dias	ABRAFAS - Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas
3	19971.001298/2025-8219971.001299/2025-27	Renovação com ajuste redação Ex	2309.90.90	013	Preparação à base de bacitracina metileno dissalicilato (10% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó	De 7,2% para 0%	Quota conjunta de 6.200 toneladas aos Exs 002, 004, 006 e 013	365 dias	SINDIRAÇÕES - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-tarifários	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
4	19971.001300/2025-1319971.001301/2025-68	Renovação com ajuste redação Ex	2309.90.90	006	Preparação à base de monensina sódica (20% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó	De 7,2% para 0%		365 dias	
5	19971.001043/2025-1019971.001044/2025-64	Renovação	2309.90.90	006	Preparação à base de monensina sódica (20% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó	De 7,2% para 0%		365 dias	Phirbo Saúde Animal Internacional Ltda
6	19971.001304/2025-0019971.001305/2025-46	Renovação com ajuste redação Ex	2309.90.90	004	Preparação à base de salinomicina (12% em peso), apresentada na forma de grânulos ou em pó	De 7,2% para 0%		365 dias	SINDIRAÇÕES - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal
7	19971.001306/2025-9119971.001307/2025-35	Renovação com ajuste redação Ex	2309.90.90	002	Preparação contendo vitamina D3 (0,0125% em peso), apresentada na forma de cristais brancos ou em pó	De 7,2% para 0%		365 dias	

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, ressaltou que os pleitos, caso aprovados, não ocuparão novas vagas no mecanismo.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovadas, por unanimidade, as propostas de deferimento e envio de sete pleitos do Brasil à CCM, que não ocuparão novas vagas no mecanismo de desabastecimento, conforme relato.*

#### 4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que o CAT recomendou, por consenso, o indeferimento de 4 quatro pleitos do Brasil, conforme apresentado no quadro a seguir:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-tarifários	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001144/2025-9119971.001145/2025-35	Novo	2934.20.34	Não	2-(4-Morfolinilto) benzotiazol	De 12,6% para 0%	20.000 toneladas	365 dias	ABIARB - Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
2	19971.001150/2025-4819971.001151/2025-92	Novo	2934.99.15	Não	4,4'-Ditiodimorfolina	De 12,6% para 0%	20.000 toneladas	365 dias	ABIARB - Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
3	19971.000794/2025-1919971.000795/2025-63	Renovação	8309.90.00	003	Tampa de alumínio, de diâmetro de 26 mm, com anel abre fácil (ring pull), para garrafas de vidro	De 16% para 0%	576 toneladas	365 dias	INBBEL - Indústria Brasileira de Bebidas Ltda.
4	19971.001229/2025-7919971.001230/2025-01	Renovação	3907.99.99	004	Copolímero de butano-1,4-diol, dimetil benzeno-1,4-dicarboxilato e ácido hexanodióico, apresentado em grãos	De 12,6% para 0%	3.000 toneladas	365 dias	FCC - Indústria e Comércio Ltda.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovadas, por unanimidade, as propostas de indeferimento de quatro pleitos no mecanismo de desabastecimento, conforme relato.*

#### 4.2.3 - Recomendação de deferimento de pleitos dos demais Estados-Partes

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que o CAT recomendou, por consenso, o deferimento de dez pleitos, sendo dois da Argentina, dois do Paraguai e seis do Uruguai, conforme apresentado no quadro a seguir:

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-tarifários	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
---	------	--------------	-----	---------	---------------	-------	-------	---------------------	-----------	------------

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-tarifários	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.001537/2025-02	7326.90.90	Las demás	Manufactura de acero sin alear, constituida por una barra de sección transversal cuadrada con vértices redondeados, de 16 cm de lado y 185 cm de longitud, que posee en uno de sus extremos, una perforación longitudinal - cerrada mediante un tapón de acero soldado- que aloja un inserto de cobre de 6 cm de diámetro y 124 cm de longitud; de los tipos utilizados en la construcción de electrodos de grafito para cubas electrolíticas.	18.000 toneladas	365 dias	De 18% para 2%	Sim	Aluar Aluminio Argentino S.A.I.C.
2	Argentina	19971.001670/2025-51	8545.19.90	Los demás	Únicamente electrodos de carbón (ánodo), de dimensiones 600 +/- 10 mm, 890 +6 -3 mm, 895 +6 -3 mm, 770 +6 -3 mm, que presentan 2 perforaciones circulares, de los tipos utilizados en la producción electroquímica de aluminio	10.500 toneladas	365 dias	De 10,8% para 2%	Sim	Aluar Aluminio Argentino S.A.I.C.
3	Paraguai	19971.001672/2025-40	3004.39.29	Los demás	Análogos del péptido natriurético tipo C (PNC)	108 caixas com 10 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	Libra Paraguai SA
4	Paraguai	19971.001672/2025-40	3004.90.99	Los demás	Gel de extracto de abedul (Betula pendula Roth, Betula pubescens Ehrh)	2.600 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	Libra Paraguai SA
5	Uruguai	19971.001312/2025-48	3003.20.99	Los demás	Meropenem Tamponato Esteril	500 quilogramas	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	Laboratorio Libra S.A.
6	Uruguai	19971.001312/2025-48	3003.10.19	Los demás	Piperacilina + Tazobactam 8:1 Esteril	1.200 quilogramas	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	Laboratorio Libra S.A.
7	Uruguai	19971.001312/2025-48	3002.49.99	Los demás	Cultivos lácticos ó starters	96.650 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	Bioinsumos SRL.
8	Uruguai	19971.001538/2025-49	3004.90.19	Los demás	Polvo concentrado para para solución perfusión para para (Imiglucerasa)	1.200 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Não	Rinque Pharma SA
9	Uruguai	19971.001538/2025-49	3004.90.19	Los demás	Solución para perfusión (goteo en una vena) que contiene el principio activo agalsidasa beta	600 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Não	Rinque Pharma SA
10	Uruguai	19971.001538/2025-49	3004.39.29	Los demás	Análogos del péptido	De 180 caixas com 10 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Não	Laboratorio Libra S.A

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-tarifários	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
					natriurético tipo C (PNC)	para 480 caixas com 10 unidades				

O Presidente do Gececx, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovadas, por unanimidade, as propostas de deferimento de dez pleitos dos demais Estados Partes do Mercosul por razão de desabastecimento, conforme relato.*

**4.2.4 - Recomendação de alteração em 3 itens na decisão acerca do "Voto 4.2.4 - Recomendação de indeferimento de pleitos de demais Estados-Partes" pautado na 232ª Gececx**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, pontuou tratar-se de proposta de revisão de 3 (três) itens da decisão constante do voto 4.2.4 da 232ª Reunião Ordinária do Gececx, com o objetivo de alterar o entendimento anteriormente adotado, passando de indeferimento para deferimento nos casos relacionados no quadro abaixo, a pedido do MDIC, em razão da não indicação de produção nacional aos referidos produtos. De maneira mais específica, o Subsecretário frisou que os casos apresentados contaram com sugestão de indeferimento na 67ª Reunião Ordinária do CAT, que foi aprovada pelo Gececx em sua 232ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025. Contudo, após a reunião do Gececx, as empresas que alegavam produzir tais bens não apresentaram as informações necessárias para indicação de produção nacional à CCM, de modo que o MDIC solicitou, em ata na 68ª Reunião do CAT, para que fosse alterada a posição brasileira e indicação de deferimento das medidas, conforme detalhamento abaixo:

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-tarifários	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.001357/2025-12	3504.00.20	Proteínas de soja em pó, com um conteúdo de proteínas superior o igual al 90% en peso, en base seca	Aislado de proteínas de soja en polvo, con un contenido de proteínas superior al 90% pero inferior al 96% en peso sobre base seca, utilizada como materia prima para la elaboración de alimentos para propósitos médicos específicos, presentado en bolsas de 10 kg	192 toneladas	365 dias	De 12,6% para 2%	Não	Kasdorf S.A.
2	Argentina	19971.001357/2025-12	3808.91.99	Los demás	Preparación insecticida en forma de polvo, a base de esporas de Beauveria bassiana cepa R444, en una concentración de 1x10 <sup>8</sup> UFC, presentada en envases de 1 kg	4.000 quilogramas	365 dias	De 8% para 2%	Não	Agri Check S.R.L.
3	Argentina	19971.001400/2025-40	3824.99.79	Los demás	Preparación líquida constituida por carbonato de calcio (con tamaño de partícula promedio inferior a 0,6 micrones), tensoactivos no iónicos y agua, de los tipos utilizados como fertilizante foliar	172.800 litros	365 dias	De 12,6% para 2%	Não	Agri Check S.R.L.

O Presidente do Gececx, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a alteração da decisão relativa a 3 itens do item "b.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos de demais Estados-Partes" pautado na 232ª Gececx, de indeferimento para deferimento, conforme quadro apresentado.*

#### 4.2.5 - Recomendação de atualização de medida vigente após entrada em vigor da Resolução Gececx nº 812/2025

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, pontuou tratar-se de mais uma atualização necessária nas medidas de alteração tarifária. Acrescentou que o CAT, por ocasião de sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2026, o CAT recomendou, por consenso, atualizar medidas vigentes no mecanismo de Desabastecimento, promovendo uma atualização em medida vigente com inclusão de nova NCM e duas exclusões de medidas, devido a alterações de NCMs de forma definitiva na TEC, conforme apresentado nos quadros abaixo:

##### • Inclusão de nova medida em Desabastecimento - a partir de 1º de fevereiro de 2026

#	NCM	Ex-tarifário	Descrição	Alíquota (%)	Quota	Unidade da quota	Enquadramento Anexo RES. GMC 49/19	Início de vigência	Término de vigência
1	3907.29.92	-	Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG)	0	2.500	Toneladas	Art. 2º Inciso 1º	1º/2/2026	26/11/2026

##### • Exclusão de medidas Desabastecimento - a partir de 1º de fevereiro de 2026

#	NCM	Ex-tarifários	Descrição	Alíquota (%)	Quota	Unidade da quota	Enquadramento Anexo RES. GMC 49/19	Início de vigência	Término de vigência
1	3907.29.99	001	Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG), aplicado na produção de aditivos superplastificantes para a fabricação de concreto	0	2.500	Toneladas	Art. 2º Inciso 1º	27/11/2025	26/11/2026
2	8517.71.90	002	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	0	50.000	Unidades	Art. 2º Inciso 1º	20/8/2025	19/8/2026

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, pontuou que as alterações necessárias são as seguintes:

- 1º: HPEG, Ex 001 da NCM 3907.29.99, teve uma NCM específica criada, a saber, 3907.29.92, a partir de 1º de fevereiro de 2026.
- 2º: Ex 002 da NCM 8517.71.90, também teve uma NCM específica criada, a saber, 8517.71.20, classificada como BIT. Logo, a medida em Desabastecimento perde seu mérito e entende-se por bem incluir o produto em LEBIT/BK e excluí-lo da Lista de Desabastecimento, com liberação de uma vaga no mecanismo.

O Presidente do Gececx, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a atualização de medida vigente no mecanismo de desabastecimento após entrada em vigor da Resolução Gececx nº 812/2025, conforme relato.*

#### 4.2.6 - Retirada de pleito da pauta da Comissão de Comércio do Mercosul - (CCM)

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou tratar-se de proposta de retirada da pauta da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM) de um pleito, que havia sido enviado de ofício do governo brasileiro, com o objetivo de liberar vagas na Letec. No entanto, visando diminuir a quantidade de pleitos que enfrentam obstáculos com os demais Estados Partes do Mercosul, e considerando que os produtos se encontram na Letec, a recomendação do CAT é de retirar da pauta da CCM, conforme detalhamento abaixo:

#	NCM	Produto	Pleiteante	Redução do II	Quota	Situação
1	4002.99.90	NR 1: Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35% e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min NR 2: Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados NR 3: Copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS), apresentado na forma de pó	De ofício Governo Brasileiro	De 10,8% para 0%	18.000 toneladas	Uruguai informou que os pleitos afetam a competitividade e põe em risco a sustentabilidade de empresa uruguaia (Montelur S.A), que exporta produtos que utilizam estas borrachas como insumo (inclusive ao Brasil), e a redução solicitada possibilitará deslocamento das exportações uruguaias por produção local no Brasil

O Presidente do Gececx, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a retirada de pleito da pauta da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), conforme relato.*

**Voto 4.3 - Deliberações em relação à Lista de Elevações Tarifárias Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - Lista DCC (Decisão CMC nº 27/15, modificada pela Decisão CMC nº 09/21)**

(Informação restrita)

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-tarifário	Descrição	Alteração Tarifária Pretendida	Quota Pretendida	Prazo Pretendido	Alteração Tarifária Proposta	Quota Proposta	Prazo Proposto	Pleiteante
1	19971.000957/2025-63 19971.000958/2025-16	Novo	2804.69.00	Não	Silício metálico	De 0% para 10%	-	12 meses	De 0% para 10%	-	12 Meses	ABRAFE - Associação Brasileira dos Produtores de Ferroligas e Silício Metálico

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada a manutenção de 1 (um) pleito brasileiro na pauta do Gecex, conforme detalhamento no quadro acima.*

**4.3.1 - Recomendação de deferimento de pleitos na Lista DCC**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou a recomendação do CAT recomendou, de deferimento de 1 (dois) pleitos de elevação tarifária no âmbito da Lista DCC, que ocuparão uma única nova vaga no mecanismo, conforme apresentado no quadro a seguir:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-tarifário	Descrição	Alteração Tarifária Pretendida	Quota Pretendida	Prazo Pretendido	Alteração Tarifária Proposta	Quota Proposta	Prazo Proposto	Pleiteante
1	19971.000842/2025-79 19971.000843/2025-13	Novo*	3903.90.90	Sim	Copolímero de Estireno-Butadieno em Bloco (SBC)	De 12,6% para 0%	3.000 toneladas	24 meses	De 20% (lista DCC) para 12,6%	1.500 toneladas	12 Meses	FCC - Indústria e Comércio Ltda.

Notas: (1) Pleito registrado no âmbito do mecanismo de Letec, mas o CAT recomendou sua migração para DCC, dado que já existe uma alteração tarifária em vigor para a NCM em questão. Inclusão de Ex na DCC, com quota.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que o Pleito foi registrado no âmbito do mecanismo de Letec, mas o CAT recomendou sua migração para DCC, dado que já existe uma alteração tarifária em vigor para a NCM em questão. Inclusão de Ex na DCC, com quota.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, o deferimento da inclusão da NCM 3903.90.90 na Lista DCC, conforme relato; e aprovada*

**4.3.2 - Recomendação de deferimento para inclusão de novas NCMs do setor siderúrgico no âmbito da Lista DCC**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que, com abstenção do MPO, o CAT recomendou o deferimento de elevação tarifária de 9 (nove) NCMs do setor siderúrgico no âmbito da Lista DCC (9 novas vagas), conforme apresentado no quadro a seguir:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-tarifário	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pretendida	Alíquota II Recomendada	Quota	Prazo	Pleiteante
1	52315.002093/2025-23	Novo	7208.26.90	Não	Outros	10,8%	-	25%	-	12 meses	De ofício
2	52315.002093/2025-23	Novo	7208.27.90	Não	Outros	10,8%	-	25%	-	12 meses	De ofício
3	52315.002093/2025-23	Novo	7210.90.00	Não	- Outros	10,8%	-	25%	-	12 meses	De ofício
4	52315.002093/2025-23	Novo	7217.10.90	Não	Outros	10,8%	-	25%	-	12 meses	De ofício
5	52315.002093/2025-23	Novo	7219.12.00	Não	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	12,6%	-	25%	-	12 meses	De ofício
6	52315.002093/2025-23	Novo	7219.13.00	Não	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	12,6%	-	25%	-	12 meses	De ofício
7	52315.002093/2025-23	Novo	7225.11.00	Não	-- De grãos orientados	12,6%	-	25%	-	12 meses	De ofício
8	52315.002093/2025-23	Novo	7227.90.00	Não	- Outros	12,6%	-	25%	-	12 meses	De ofício
9	52315.002093/2025-23	Novo	7312.10.10	Não	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	12,6%	-	25%	-	12 meses	De ofício

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, rememorou que a proposta de inclusão das 9 (nove) NCMs do setor siderúrgico é decorrente de pedido da SE/MDIC à SE/Camex, de realização de estudo para proposição de medidas alternativas de alteração tarifária, no intuito de promover a contenção dos fluxos de importação que tem afetado a competitividade da indústria siderúrgica brasileira, considerando uma lista de 229 NCMs objeto de solicitação do Instituto Aço Brasil de adoção de *Hard Quota* (restrição quantitativa de importação). Com base no pedido apresentado pela SE/MDIC, e tendo em vista a limitação na disponibilidade de vagas nas listas de exceção tarifária do Mercosul, foi realizado um exercício de priorização de NCMs com maior volume importado e de maior crescimento das importações no período analisado, e que não contassem com outras medidas de proteção em vigor (Lista DCC ou medida de defesa comercial) ou com possibilidade de aplicação no curto prazo.

O representante do MPO sugeriu a realização de monitoramento trimestral da medida e o acompanhamento regular desta pelo Gecex, a fim de que o colegiado possa monitorar seus impactos no setor produtivo brasileiro. O Presidente do Gecex, substituto, indicou que a proposta do MDIC já prevê um primeiro monitoramento em 6 meses e que os monitoramentos subsequentes poderiam ser feitos com periodicidade trimestral.

Não sendo observadas outras manifestações, o Presidente do Gecex, substituto, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de inclusão de 9 (nove) NCMs do setor siderúrgico no âmbito da Lista DCC, com monitoramento periódico a ser apresentado ao Gecex, conforme relatado.*

#### 4.3.3 - Recomendação de indeferimento de pleitos na Lista DCC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que o CAT recomendou, por consenso, o indeferimento de 3 (três) pleitos de elevação tarifária no âmbito da Lista DCC, conforme apresentado no quadro a seguir:

#	Processos SEI	Tipo de Pleito	NCM	Descrição	Ex-tarifários	Alíquota II Aplicada	Alíquota II Pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000885/2025-54 19971.000886/2025-07	Novo	5903.90.00	Tecido de Ráfia de Polipropileno (PP) impregnado	Não	26%	35%	-	12 meses	AFIPOL - Associação Brasileira dos Produtores de Fibras Poliolefinicas
2	19971.000644/2025-13 19971.000645/2025-50	Novo	3824.99.39	Enxofre insolúvel	Sim	12,6%	20%	-	12 meses	Nova Aditivos Brasil Ltda.
3	19971.000762/2025-13 19971.000763/2025-68	Novo	2917.39.31	De dioctila	Não	10,8%	20%	-	12 meses	Elekeiroz S/A

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** Aprovadas as propostas de indeferimentos de 3 (três) pleitos na Lista DCC, conforme relato.

#### 4.3.4 - Proposta de criação de novo destaque tarifário para exclusão de produto sem produção nacional de medida de majoração tarifária aprovada ao amparo da Lista DCC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou tratar-se de proposta de deferimento de pleito para criação de novo destaque tarifário no âmbito da medida elevação temporária, de 12,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação, estabelecida ao amparo da Lista DCC, relativamente ao código NCM 3907.99.91, para exclusão de produto sem produção nacional de medida de majoração tarifária.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que a referida NCM contou com recomendação de elevação de alíquota na Lista DCC de 12,6% para 20% na 232ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 18 de dezembro de 2025. Ocorre que, após a realização da referida reunião, a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) apresentou à SE/Camex pedido de criação de destaque tarifário na NCM 3907.99.91, decorrente de diálogo com a empresa Terphane Ltda., de produto utilizado como insumo por esta última e que não contaria com produção nacional. Tendo em vista se tratar de pedido de manutenção da TEC para parte de um código NCM que teve deferida a elevação de tarifa a partir de pleito apresentado pela própria ABIQUIM, a SE/Camex entendeu como apropriado por encaminhá-lo diretamente à deliberação do Gecex.

O Subsecretário ressaltou que a Receita Federal do Brasil se manifestou favoravelmente à proposta, conforme detalhamento abaixo:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alíquota pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000044/2026-28	Novo	3907.99.91	Sim*	Poliésteres sulfonados dissolvidos em água, formadores de filme ou película, compostos por até 50% de sólidos, contendo na sua estrutura polimérica grupos sulfonados aniônicos que permitem dispersão estável em água sem adição de emulsificadores, amins ou cossolventes, com temperatura mínima de formação de filme (MFFT) entre 10 °C e 40 °C, temperatura de transição vítrea (Tg) entre 30 °C e 70 °C, e viscosidade superior a 10 cP.	12,6%	-	12 meses	ABIQUIM

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a proposta de criação de novo destaque tarifário para exclusão de produto sem produção nacional de medida de majoração tarifária aprovada ao amparo da Lista DCC, conforme relato.

#### Voto 4.4 - Deliberações em relação à Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK

##### 4.4.1 - Recomendação de deferimento de pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que o CAT recomendou, em sua 68ª Reunião Ordinária, o deferimento de 2 (dois) pleitos, conforme apresentado no quadro abaixo:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Prazo	Pleiteante
---	--------------	----------------	-----	--------------	-----------	---------------------	-------	------------

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Prazo	Pleiteante
1	19971.000828/2025-75 19971.000829/2025-10	Elevação	8602.10.00	Não	Locomotiva Diesel Elétrica	De 12,6% para 30%	Até 25/02/2027	SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários
2*	19971.000912/2025-99 19971.000913/2025-33	Elevação	9022.13.11	Não	Aparelhos de raios X, para uso odontológico – De tomadas maxilares panorâmicas	De 0% para 12,6%	-	Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica

\* O pleito veio indicado de análise no âmbito do CT-1

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento de dois pleitos de inclusão na LEBIT/BK, conforme relato.*

#### 4.4.2 - Recomendação de atualização de medida vigente após entrada em vigor da Resolução Gecex nº 812/2025

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex lembrou que a Resolução Gecex nº 812/2025, de outubro/2025, alterou definitivamente a TEC, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026. As medidas de alterações tarifárias temporárias não se ajustam de forma automática, e assim, o CAT recomendou promover atualizações em Desabastecimento, visto acima, que culminaram na inclusão de uma das medidas em LEBIT/BK, a saber, a redução a 0% da alíquota da NCM 8517.71.20, que passou a ser classificada como BIT.

Nessa esteira, acrescentou que, por ocasião de sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2026, o CAT recomendou, por consenso, 1 (uma) inclusão de medida à LEBIT/BK, previamente aprovada em Desabastecimento, mas que teve sua NCM nova criada como BIT, conforme apresentado no quadro abaixo:

#	NCM	Ex-tarifário	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade quota	Início de vigência	Término de vigência
1	8517.71.20	-	0	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	25.000	Unidades	01/02/2026	19/08/2026

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a inclusão de medida vigente no mecanismo de desabastecimento na LEBIT/BK após entrada em vigor da Resolução Gecex nº 812/2025, conforme relato.*

#### 4.4.3 - Proposta de realinhamento das alíquotas do imposto de importação de bens de capital (BK), informática e telecomunicações (BIT)

O Presidente do Gecex, substituto, informou tratar-se de proposta de governo de realinhamento das alíquotas de importação de bens de capital (BK), informática e telecomunicações (BIT), com o objetivo de reequilibrar preços relativos no setor, mitigar a concorrência assimétrica, conter a tendência de aumento da penetração de importados e reduzir a vulnerabilidade externa estrutural associada ao déficit setorial de BK e BIT.

O representante do Ministério da Fazenda (MF) pontuou tratar-se de tema de grande relevância, e que tem sido objeto de demanda de vários setores afetados. Assim, pontuou que, após muito diálogo dentro do governo, o Ministério formatou proposta a ser submetida ao Gecex.

O segundo representante do MF reforçou algumas considerações sobre o tema e esclareceu os pontos tratados em Nota Técnica. Ressaltou que a proposta de realinhamento das alíquotas do Imposto de Importação para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) foi motivada por uma combinação de pressões externas e vulnerabilidades estruturais da indústria brasileira. Assim, as motivações gerais da proposta se baseiam sobretudo na escalada das importações; defesa contra concorrência assimétrica; sustentabilidade macroeconômicas e no fortalecimento da indústria nacional. De maneira mais específica, a proposta a ser apresentada se motiva, para o setor de BK, na alta penetração de importador; na ociosidade produtiva e na dependência tecnológica. Já para o setor de BIT, o representante do MF relatou que o setor é considerado estratégico e base da indústria 4.0, assim como a existência de ameaça à cadeia produtiva e ociosidade e risco tecnológico de não se aprovar a proposta. Ainda relatou que as dificuldades relatadas não são enfrentadas somente pelo Brasil, citando alguns casos em demais economias internacionais.

Nessa esteira, destacou que a proposta do Ministério da Fazenda contempla a recomposição da alíquota de BK e BIT nos patamares detalhados a seguir:

a) BK: NCM com alíquota inferior a 7,0% passará para 7,0%; NCM com alíquota inferior a 12,6%, mas igual ou superior a 7,0%, passará para 12,6%; e NCM com alíquota igual ou superior a 12,6%, mas inferior a 20,0%, passará a ser tarifada em 20,0%, preservando exceções para itens sem oferta local ou estratégicos, no âmbito das exceções e regimes já vigentes;

b) BIT: NCM com alíquota inferior a 7,0% passará para 7,0%; NCM com alíquota inferior a 12,6%, mas igual ou superior a 7,0%, passará para 12,6%; e NCM com alíquota igual ou superior a 12,6%, mas inferior a 20,0%, passará a ser tarifada em 20,0%; e itens estratégicos, selecionados em razão de política industrial, já em tramitação no CAT/CAMEX, terão elevação variando de 14% a 25,0%, preservando exceções para itens sem oferta local ou estratégicos, no âmbito das exceções e regimes já vigentes.

O representante do MF ressaltou que a proposta acima prevê a preservação das perfurações e dos regimes especiais vigentes, incluindo as exceções tarifárias que já constam da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e de Bens de Capital (LEBIT/BK), de que trata a Decisão CMC nº 08/21.

O representante da SDIC, do MDIC, na sequência, contextualizou a proposta apresentada no âmbito da Nova Indústria Brasil (NIB). Destacou que os setores de BK e BIT têm um papel estratégico para o desenvolvimento da política macroeconômica, por também ser um setor portador e difusor de

tecnologia, sobretudo num momento de disrupção tecnológico no contexto da indústria 4.0.

Os representantes da Casa Civil, do MAPA e do MPO se manifestaram no sentido de apoiar a proposta e ressaltar a importância da medida apresentada ao colegiado.

Após os relatos, o Presidente do Gecex, substituto, propôs que o primeiro patamar de alíquotas a ser utilizado para o realinhamento fosse de 7,2% (e não de 7% como proposto pelo Ministério da Fazenda), de forma a preservar o padrão de alíquotas em vigor na Tarifa Externa Comum do Mercosul. Além disso, destacou que as elevações de tarifas deveriam preservar os compromissos previstos nos acordos internacionais, sejam as tarifas consolidadas pelo Brasil na Organização Mundial do Comércio ou as limitações previstas em outros acordos dos quais o país é parte.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de outras considerações sobre o tema e, não sendo observadas novas manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de realinhamento das alíquotas do imposto de importação de bens de capital (BK), informática e telecomunicações (BIT), conforme resumido a seguir:*

*I. BK/BIT: NCMs com alíquota inferior a 7,2% passarão para 7,2%; NCMs com alíquota inferior a 12,6%, mas igual ou superior a 7,2%, passarão para 12,6%; e NCMs com alíquota igual ou superior a 12,6%, mas inferior a 20,0%, passarão a ser tarifados em 20,0%;*

**II. Exceções**

- Alíquotas estabelecidas na LEBIT/BK até a presente reunião do Gecex serão preservadas nos mesmos patamares;
- Elevação tarifária para produtos que contam com alíquota de 0% só valerá a partir de 01/03/2026;
- Elevações deverão preservar as tarifas consolidadas pelo Brasil na OMC e os compromissos derivados de outros acordos internacionais;
- Tratamento específico para os pleitos da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) em tramitação no CAT, conforme quadro a seguir:

#	Processo SEI	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alíquota atual	Alíquota Proposta	Prazo
1	19971.000901/2025-17 19971.000902/2025-53	8471.49.00	-	Servidores apresentados sob a forma de sistemas	16%	25%	N/A
2	19971.000925/2025-68 19971.000926/2025-11	8471.50.10	Sim	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	14,4%	16%	N/A
3	19971.000966/2025-54 19971.000967/2025-07	8471.50.20	Sim	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00, mas não superior a US\$ 46.000,00, por unidade	10,8%	18%	N/A
4	19971.000972/2025-10 19971.000973/2025-56	8471.50.30	-	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	7,2%	18%	N/A
5	19971.001014/2025-58 19971.001015/2025-01	8471.50.40	-	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade	3,6%	25%	N/A
6	19971.001019/2025-81 19971.001020/2025-13	8471.70.40	Sim	Unidades de Armazenamento de Dados com duas ou mais unidades de memórias de estado sólido (Storage SSD Solid-State Drive)	10,8%	14%	N/A
7	19971.001021/2025-50 19971.001022/2025-02	8471.70.90	-	Sistema Inteligente de Armazenamento de Dados	10,8%	14%	N/A
8	19971.001482/2025-22 19971.001483/2025-77	8517.62.34	-	Aparelhos para comutação de pacotes de dados (switches)	16%	25%	N/A
9	19971.001495/2025-00	8517.62.41	-	Roteadores com capacidade de conexão sem fio	16%	25%	N/A

	19971.001496/2025-46						
10	19971.001497/2025-91 19971.001498/2025-35	8517.62.49	-	Roteadores digitais. Outros		10,8*	25% N/A

**Voto 4.5 - Deliberações em relação a pleitos no âmbito do Comitê Técnico nº 1 (CT-1) do Mercosul (Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias)**

**4.5.1 - Recomendação de deferimento de pleitos ao CT-1**

O representante da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do MDIC iniciou o seu relato informando tratar-se de proposta do CAT que recomendou, por consenso, o deferimento de 7 (sete) pleitos, conforme apresentados no quadro a seguir:

#	País	Processos SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.000144/2025-73 19971.000145/2025-18	9022.19.99	Aparelhos de Raio X	Elevação tarifária e abertura de código*	De 0BK para 12,6BK	ABIMAQ – Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
2	Brasil	19971.000744/2025-31 19971.000745/2025-86	7225.99.10	De aços de corte rápido	Abertura de código	0%	Sul Corte Importadora de Ferramentas Ltda
3	Brasil	19971.000916/2025-77 19971.000917/2025-11	9018.19.80	Outros - Scanner Intraoral	Abertura de código	12,6BK	Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica
4	Brasil	19971.000912/2025-99 19971.000913/2025-33	9022.13.11	Aparelhos de raios X, para uso odontológico – De tomadas maxilares panorâmicas	Elevação tarifária	De 0% para 12,6BK	Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica
5	Brasil	19971.000337/2025-24 19971.000338/2025-79	9607.11.00	Com grampos de metal	Abertura de código	18%	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
6	Brasil	19971.000341/2025-92 19971.000342/2025-37	9607.19.00	Outros	Abertura de código	18%	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
7	Brasil	19971.000343/2025-81 19971.000344/2025-26	9607.20.00	Partes	Abertura de código	18%	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção

\* Aprovada a proposta de abertura de código e elevação tarifária apenas para 3 variedades do produto que houve constatação de produção nacional, a saber: i) Aparelhos de raios-x destinados à inspeção de pessoas (corporal), com tensão inferior ou igual a 180 kV, com até dois geradores de raios X; ii) Aparelhos de raios-x destinados à inspeção de segurança de bagagens, exceto os do subitem 9022.19.91, volumes e cargas, com tensão inferior ou igual a 320 kV e capacidade de carga de até 5.000 kg; e iii) Aparelhos de raios-x com acelerador de elétrons de energia do feixe inferior ou igual a 9,0 MeV, destinados à inspeção de segurança de veículos.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o envio ao CT-1 do Mercosul de sete pleitos de alteração permanente da Tarifa Externa Comum e da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme relato.*

**4.5.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos ao CT-1**

O representante da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do MDIC iniciou o seu relato informando tratar-se de propostas do CAT que recomendou, por consenso, o indeferimento de 7 (sete) pleitos brasileiros, conforme apresentados no quadro a seguir:

#	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.000207/2025-91 19971.000208/2025-36	1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco	Redução tarifária	De 9% para 0%	Associação Brasileira da Indústria de Alimentos - ABIA

#	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
2	Brasil	19971.001183/2025-98 19971.001184/2025-32	3824.99.39	Outras - Retardador de vulcanização PVI	Redução tarifária	De 12,6% para 0%	ABIARB - Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
3	Brasil	19971.001250/2025-74 19971.001251/2025-19 19971.001246/2025-14 19971.001247/2025-51 19971.001239/2025-12 19971.001240/2025-39	3901.90.90	Outros - Clorado de Polietileno (CPE) e Copolímeros de etileno-olefina, designados poliolefinas elastoméricas (POE) e Copolímeros de etileno com monômeros polares	Abertura e redução tarifária	De 12,6% para 0%	ABIARB - Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
4	Brasil	19971.000798/2025-05 19971.000799/2025-41	4805.91.00	De peso não superior a 150 g/m2	Abertura e redução tarifária	De 10,8% para 0%	Schattdecor do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
5	Brasil	19971.000750/2025-99 19971.000751/2025-33	7229.90.00	Outros - Fios de outras ligas de aço	Abertura e redução tarifária	De 12,6% para 0%	Scherdel do Brasil Ltda.
6	Brasil	19971.101241/2021-59	8414.30.19	Compressores para refrigeração	Abertura e elevação tarifária	De 0BK para 12,6BK	Bitzer Compressores Ltda.
7	Brasil	19971.000976/2025-90 19971.000977/2025-34 19971.000978/2025-89 19971.000979/2025-23 19971.000980/2025-58 19971.000981/2025-01 19971.000982/2025-47 19971.000983/2025-91	9021.39.19	Outras - Prótese Valvular Cardíaca Biológica	Abertura e redução tarifária	De 12,6% para 0%	Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento de sete pleitos de alteração tarifária permanente do imposto de importação e abertura de nomenclatura no âmbito do CT-1, conforme relato.*

#### 4.5.3 - Alteração da proposta de elevação da alíquota do produto poli(acrilato de sódio) (NCM 3906.90.54), atualmente em análise no CT-1, de 8% para 12,6%

O representante da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do MDIC informou tratar-se de análise sobre pleito de elevação da Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul para o código 3906.90.54 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) - Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso, conhecido como SAP, apresentado pela BASF S.A., no âmbito do Comitê Técnico nº 1 do Mercosul, sobre Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias - CT nº 1. O mencionado pleito consta da pauta do CT nº 1 do Mercosul e necessita ter sua alíquota ajustada com vistas ao seguimento de sua tramitação no âmbito do Mercosul à luz da alíquota modal de proteção adotada para tal categoria de bens no mesmo capítulo da NCM, a saber, 12,6%. O representante da Secex ressaltou que o ajuste do patamar tarifário está em linha à recente modificação do Imposto de Importação realizada pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) para o produto no âmbito da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (Letec), por meio da Resolução Gecex nº 821, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 02 de dezembro de 2025, que alterou a alíquota aplicada ao código de 8% para 12,6%.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada a alteração da proposta de elevação da alíquota do produto poli(acrilato de sódio) (NCM 3906.90.54), atualmente em análise no CT-1, de 8% para 12,6%, conforme relato.*

#### Voto 4.6 - Alteração da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, iniciou o seu relato pontuando que a iniciativa que ora se apresenta decorre do deferimento da proposta de realinhamento das alíquotas do imposto de importação de bens de capital (BK), informática e telecomunicações (BIT), conforme deliberação do voto 4.4.3 supra. Destacou que a SE-Camex e a SDIC propõe a inclusão de novo artigo na Resolução Gececx nº 512/2023, de modo a permitir a concessão provisória da redução da alíquota do Imposto de Importação a 0% para pleitos de ex-tarifário de BK e BIT apresentados no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2026, pelo prazo máximo de até 150 dias, enquanto se processa a análise definitiva do atendimento aos requisitos do regime, ressalvada a possibilidade de revogação antecipada na hipótese de indeferimento do pleito.

Conforme entendimento, a partir da publicação da decisão de realinhamento das alíquotas de BK e BIT, produtos que não contam com produção nacional de bem similar ainda poderiam ter sua alíquota reduzida a 0%, com base no regime de ex-tarifário de BK e BIT regulamentado pela Resolução Gececx nº 512/2023. No entanto, o Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, destacou que o rito ordinário do regime de Ex-tarifário demanda um prazo para conclusão da análise dos pleitos, o que poderia gerar impactos relevantes para importadores de bens que não contam com produção nacional.

Nesse contexto, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, frisou que a proposta tem caráter excepcional e transitório, com o objetivo de assegurar previsibilidade aos agentes econômicos e evitar descontinuidade nas importações durante o período de adaptação à nova estrutura tarifária.

Feito o relato, o Presidente do Gececx, substituto, sugeriu que o prazo máximo proposto para a concessão provisória fosse reduzido, de 150 dias para 120 dias.

O Presidente do Gececx, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a alteração na Resolução Gececx nº 512/2023, prevendo a concessão excepcional de redução provisória de alíquota, por 120 dias, para pleitos apresentados no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2026, referentes a bens cuja Tarifa Externa Comum seja equivalente a 0% e que constem da decisão relativa ao realinhamento das alíquotas de BK e BIT.*

## 5. Outros Assuntos

### Item 5.1 - Relatório de Atividades 2025 do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio

A representante do Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação do Comércio da Secex/MDIC iniciou o seu relato informando que a Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC) elaborou o Relatório de Atividades do CONFAC – 2025, consolidando as principais ações desenvolvidas ao longo do ano e discutidas nas reuniões do Comitê e de seus Subcolegiados. Comentou, na sequência, que o documento foi submetido à apreciação dos representantes do colegiado para coleta de contribuições, tendo sido posteriormente aprovado na 13ª Reunião do CONFAC, realizada em 11 de dezembro de 2025. Desta feita, em conformidade com o art. 20 do [Decreto nº 11.717, de 28 de setembro de 2023](#), o relatório anual foi encaminhado ao Gececx constituindo instrumento de prestação de contas, transparência, *accountability* e memória institucional das atividades do Comitê.

De maneira geral, a representante do Departamento de Promoção das Exportações e Facilitação do Comércio da Secex/MDIC relatou que o Relatório de Atividades de 2025 evidencia a atuação do CONFAC como instância central de governança e coordenação interinstitucional para a modernização do comércio exterior brasileiro, em alinhamento ao Acordo sobre a Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio e ao Programa Portal Único de Comércio Exterior. As ações desenvolvidas, em consonância com as diretrizes do Plano de Trabalho 2023–2025, abrangeram o acompanhamento da migração dos órgãos anuentes para o Novo Processo de Importação (NPI), a ampliação do Programa OEA-Integrado Secex, a evolução do Módulo de Pagamento Centralizado (PCCE), bem como o fortalecimento da gestão de riscos e do diálogo com o setor privado. Destacam-se, ainda, a implementação de plano de ação colaborativo para assegurar retomada estruturada e baseada em evidências para a transição ao NPI; a constituição de grupo interinstitucional para elaboração de minuta de Portaria Conjunta MF/MDIC relativa à DUIMP; a realização de seminário dedicado à gestão de riscos e o lançamento da assistente virtual Lina, reforçando o compromisso do Comitê com a eficiência, a transparência e a convergência às melhores práticas internacionais.

O Presidente do Gececx, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema.

Não havendo mais considerações do Comitê, o Presidente do Gececx, substituto, agradeceu a presença de todos e encerrou a 233ª reunião ordinária do Gececx.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/04/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

